



**SECRETARIA ESPECIAL DE
AQUICULTURA E PESCA
COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO
SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVÁLVEIS**

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVÁLVEIS (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto No. 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR no. 127 de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a concentração elevada de algas nocivas em áreas de cultivo na região de Santa Catarina;

Considerando os altos de níveis de toxinas identificadas na carne de moluscos de cultivos da região afetada;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor.

RESOLVE

Art. 1º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, a colheita e a comercialização de moluscos bivalves nos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu.

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a prática de comercialização e consumo dos moluscos bivalves, mediante o CNCMB

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto 5.351 de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006, e o que consta do Processo nº 21008.000.296/2006-62, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR AP 044, da empresa Deditizadora Romar LTDA-EPP, CNPJ nº 14.520.829/0001-20, Inscrição Estadual nº 03.004515-6, localizada na Rua Hildemar Maia, nº 1780, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Containers (FEC), b) Fumigação com fosfina em Portões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BEZERRA DA SILVEIRA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 931, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006(*)

Fixa o valor da taxa de administração prevista no art. 2º do Decreto nº 1808, de 7 de fevereiro de 1996 e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Parágrafo Único do artigo 87 da Constituição Federal e, Considerando que o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, definiu no § 2º do art. 1º que o mecanismo e condições de financiamento de programas e projetos seria disciplinado por meio do Regulamento do FNDCT, a ser expedido por Decreto do Poder Executivo; Considerando que o art. 4º do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, determina que o FNDCT será dotado de uma Secretaria-Executiva, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regulamento; Considerando que o art. 2º do Decreto nº

1.808, de 7 de fevereiro de 1996, instituiu a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP como Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cabendo a ela, conforme o art. 5º, praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão do Fundo; Considerando que o mesmo art. 2º do Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, autorizou a FINEP, como Secretaria-Executiva do FNDCT, a destacar anualmente, para cobertura de despesas de planejamento e administração do programa, até dois por cento dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo; Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é uma Unidade Orçamentária do Órgão 24000 Ministério da Ciência e Tecnologia; Considerando que a FINEP é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e que cabe ao seu Presidente, nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto da aprovado pelo decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, submeter ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, após aprovado pelo Conselho de Administração, na forma da legislação em vigor, a proposta de orçamento do FNDCT; Considerando que a atual composição das ações orçamentárias do FNDCT incorpora os recursos devidos à FINEP como Secretaria-Executiva do Fundo, dentro de cada ação finalística, não sendo mais destacado em uma ação orçamentária específica como ocorria até 1999; Considerando que os recursos previstos pelo art. 2º do Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, não se confundem com os recursos previstos para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas à implementação de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nos setores a serem beneficiados com recursos originários de categorias de programação específicas criadas por lei no âmbito do FNDCT e que, na forma do art. 15 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente para cada categoria de programação específica; Considerando que a FINEP, como Secretaria-Executiva do FNDCT necessita dispor de uma estrutura logística e de recursos humanos permanente para dar o necessário apoio a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo; Considerando que para adotar as medidas administrativas para manter essa estrutura logística e de recursos humanos permanente, como Secretaria-Executiva do FNDCT, necessita da alocação regular de um montante de

recursos certo e líquido com o qual poderá contar para fazer frente às despesas; Considerando que o teor do art. 2º do Decreto nº 1.808, de 7 de fevereiro de 1996, ao fixar um percentual de até dois por cento não definiu o valor exato que deverá ser alocado nem as condições da alocação destes recursos; Considerando a necessidade de maior transparência nas despesas com o planejamento e a administração dos recursos do FNDCT, indispensáveis para se atingir as finalidades das ações orçamentárias; resolve:

Art. 1º Definir que os recursos anuais disponíveis para que a FINEP exerça suas atividades como Secretaria-Executiva do FNDCT, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1808, de 7 de fevereiro de 1996, correspondem a, exatamente, 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários mencionados no caput são aqueles consignados pela Lei Orçamentária Anual à Unidade Orçamentária 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, excluídos os valores alocados como reserva de contingência, acrescido dos valores dos créditos adicionais concedidos durante o exercício financeiro considerado.

Art. 2º Definir que os recursos deverão ser apropriados mediante a emissão, pelo FNDCT, de empenho em favor da FINEP, tão logo o seu orçamento seja disponibilizado pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovada a lei orçamentária anual, os recursos correspondentes ao percentual fixado no art. 1º poderão ser empenhados pelo FNDCT em favor da FINEP, na forma permitida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 3º Definir que estes recursos, intitulados taxa de administração em função de sua denominação histórica anterior à nova sistemática de elaboração dos Planos Plurianuais - PPA, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, a serem criados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 235, de 8-12-2006, Seção 1, págs 35 e 36, com incorreção no original.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2007

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 005/07

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Sociedade Educacional de Santa Catarina	0486/04 512953	2007nc000022 7744	28.000,00	01/06/2007
Fundação de Educação Superior de Roraima	3660/04 527772	2007nc000027 7744	127.830,00	07/11/2007

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconformista mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br